



**=LEI Nº 2.081 DE 20 DE MAIO DE 2005=**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
FUNCIONAMENTO DA  
IMPrensa OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**  
**FAÇO SABER** que a Câmara  
Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a criar a IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO, destinada a editar o veículo de comunicação denominado “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL”, com a finalidade de publicar todos os atos do Executivo e Legislativo, tendo sua organização e funcionamento disciplinado pela presente Lei.

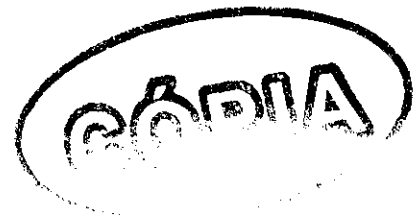
**Artigo 2º** - A Imprensa Oficial do Município será coordenada e subordinada à Coordenadoria de Administração e utilizará para o seu funcionamento equipamentos e maquinários já existentes na Prefeitura Municipal de Palmital, podendo, ainda, serem adquiridos novos equipamentos, caso seja necessário.

**§ 1º** - O “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL” também poderá ser impresso por terceiros, mediante os critérios da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

**§ 2º** - A redação e diagramação do “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL” funcionará no mesmo prédio da sede do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - A Imprensa Oficial do Município será composta por um Presidente e um Editor Responsável.

*✍*





§ 4º - O cargo de Presidente será exercido por um dos funcionários da municipalidade, nomeado por livre escolha do Chefe do Executivo e o cargo de Editor Responsável será exercido pelo titular do cargo de Assessor de Comunicação Social da Prefeitura, também nomeado pelo Chefe do Executivo, os quais exercerão os cargos sem qualquer remuneração.

**Artigo 3º - O “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL”** será destinado às publicações de atos oficiais e inserções de editais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como, das Autarquias Municipais.

§ 1º - O SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL publicará, gratuitamente, publicidade legal, anúncios e matérias institucionais de interesse público, atos dos Conselhos Municipais que contam com a participação da sociedade civil, e, poderá publicar, mediante pagamento de preço Público, estabelecido por via de Decreto Municipal, atos do Poder Judiciário, tais como: proclamas, editais e outros; outros atos de interesse público; ou atos de entidades associativas e sindicais.

§ 2º - As matérias a serem publicadas serão classificadas nas Seções respectivas, conforme a origem e natureza, a saber:

**A) - SEÇÃO I - Atos do Poder Executivo:** Publicará avisos e comunicados dos Departamentos Municipais, Portarias e Decretos, Editais e Licitações; Demonstrativos Contábeis, Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais, bem como, os atos das Autarquias e das Empresas Públicas.

**B) - SEÇÃO II - Atos do Poder Legislativo:** Publicará emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares e Ordinárias, Decretos e Resoluções.

**C) - SEÇÃO III - Ineditoriais:** Publicará publicidade legal, anúncios e matérias institucionais de interesse público, outros atos de interesse público, atos dos Conselhos Municipais que contam com a participação da sociedade civil, atos do Poder Judiciário, tais como: proclamas, editais e outros; ou atos de entidades associativas e sindicais.

e

**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Palmital

PALMITAL  
2005

Estado de São Paulo

§ 3º - A Imprensa Oficial do Município editará e fará circular o “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL” em qualquer dia da semana podendo, também, a edição e a circulação serem alternadas entre as semanas.

**Artigo 4º** - Na primeira página de cada edição, o órgão oficial deverá conter, obrigatoriamente, na parte superior, o Brasão do Município, a Logomarca Municipal, o título “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL” e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do Chefe do Executivo, número da edição, citação numérica da Lei de criação, endereço da Prefeitura, telefone e site eletrônico.

**Artigo 5º** - O formato, as características de impressão, seqüência de ordem e tiragem serão definidas pelo Presidente e pelo Editor Responsável.

**Artigo 6º** - O “SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL” circulará e estará à disposição da população para consultas gratuitamente, em todas as repartições públicas, bem como, no site ( ) da Prefeitura Municipal de Palmital, ou, então, poderá ser adquirido na sede da própria Prefeitura, sito à Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 119.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**, em 20 de maio de 2005.

  
Reinaldo Custódio da Silva  
-PREFEITO MUNICIPAL-

**GÓPIA**



**Prefeitura Municipal de Palmital** PALMITAL  
Estado de São Paulo

Publicado na **DIVISÃO DE**  
**DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE**  
**ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,**  
em 20 de maio de 2005.

  
**Ultramarara de Fátima Senatore Ramos**  
**-COORDENADORA DE**

**ADMINISTRAÇÃO-**

**CÓPIA**